Reprovado

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

**PROJETO DE LEI Nº 12/2004**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar compensação de créditos.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a compensação de créditos tidos pelo Sr. Evaltd Wessler (RG nº 6.874.561-6), relativos à cessão remunerada, ao Município de Ivaiporã, do imóvel caracterizado como Chácara nº 1-E, no perímetro urbano de Ivaiporã, nos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004, num total de R$ 7.248,14 (sete mil duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), pelos créditos da Fazenda Municipal referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, lançados sobre imóveis de propriedade do Sr. Evaltd Wessler, no valor total de R$ 7.248,14 (sete mil duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos)

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano dois mil e quatro (29-4-2004).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Câmara, para a devida apreciação, o presente Projeto de Lei nº 12/2004, que autoriza o Poder Executivo a efetuar compensação de créditos do Município e do Sr. Evaldt Wessler, no valor total de R$ 7.248,14.

O Sr. Evaltd Wessler é proprietário da Chácara nº 1-E, na cidade de Ivaiporã, localizada nas proximidades do cemitério municipal. Desde o ano de 1994, a referida área vem sendo utilizada pelo Município, que implantou, no local, torres de retransmissão de sinais de TV, que atualmente funcionam com imagens da Rede Vida e TV Tibagi (SBT). Quando assumiu a atual administração, tomamos conhecimento de um acordo entre as partes, mediante o qual o Município daria, ao Sr. Evaltd, a quitação do IPTU de suas propriedades, pelo uso remunerado do citado imóvel. A princípio, buscamos outra alternativa para solucionar o problema, optando por estudar a possibilidade de desapropriar o terreno, mas sempre esbarramos nas dificuldades da inexistência de recursos, que, a cada ano, impediam a compra da área.

Assim sendo e enquanto perdurarem as dificuldades para a aquisição do terreno, optamos por regularizar a situação através da compensação de créditos na forma proposta no presente projeto e amparada pelo Código Tributário Nacional, que dispõe, em seu artigo 170 e parágrafo único: *"A **lei** pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, **autorizar a compensação de créditos tributários** com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública."*

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 2483/04

Ivaiporã, 04 de 05 de 2004

Sirlei da Silva Cortez.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 13 / 08 / 2004

Reunião Extraordinária

1ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

REPROVADO → pela maioria, voto favorável do Ver. Benedito Vieira da Silva

Em, 13/08/2004

Ata(s) n.º 2183

Reunião Ordinária

2ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

REPROVADO por unanimidade

Em, 16/08/2004

Ata(s) n.º 2184

Reunião Extraordinária

3ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

REPROVADO por unanimidade

Em, 16/08/2004

Ata(s) n.º 2185

# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 12/2004
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar compensação de créditos.

P A R E C E R :

As Comissões supramencionadas, examinando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolvem deixar o mérito a critério do Plenário.

Plenário Vereador João Costa, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Eder Lopes Bueno

Celestino Alves de Sousa Júnior

Mário Hort

Leoni Garcia

# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 15/2004

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**C O N V O C A :**

Os nobres Edis, para duas sessões extraordinárias, sendo uma no dia 13 de agosto às 8:30 horas e outra no dia 16 de agosto de logo após a reunião ordinária, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

**1 – Projeto de Lei n. 09/2004 – do Poder Executivo Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.**

**2 – Projeto de Lei n. 12/2004 – do Poder Executivo – Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar compensação de créditos.**

**3 – Projeto de Lei n. 16/2004 – do Poder Executivo – Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.**

**4 – Projeto de Lei n. 17/2004 – do Poder Executivo – Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**5 – Projeto de Lei nº 18/2004 Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.**

**6 – Projeto de Lei nº 19/2004 Súmula: Autoriza a abertura de um Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.**

Gabinete da Presidência, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

**Antônio Vila Real**
**Presidente**

**Hélio Cruz Leão**
**1º Secretário**

**Cientes:**

**Cyro Fernandes C. Júnior**

**Eder Lopes Bueno**

**Leonil Garcia**

**Edivaldo Apº Montanheri**

**Benedito Vieira da Silva**

**Mário Hort**

**Celestino Alves de Sousa Júnior**